



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.481 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI NA SEMANA DE 19 DE NOVEMBRO, A EXPO-FEIRA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 08 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Município promoverá e incentivará a **Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais**, na semana de 19 de novembro, a ser celebrado anualmente, como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização turística e comercial, e preservação do patrimônio natural.

§ 1º. A data remete o dia natalício do Ministério do Meio Ambiente – 19 de novembro, um marco na história turística de Araruama.

§ 2º. O evento a que se refere o “Caput” será parte integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, podendo ser realizada ao mesmo tempo no distrito sede e nos distritos de Praia Seca e Iguabinha, a partir da publicação da presente Lei.

§ 3º. A Expo-Feira disposta no “Caput” deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes de sua denominação o numeral ordinal para identificá-la conforme o ano e sua realização.

§ 4º. O Município fomentará a **Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais**, observado o art. 227 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de estimular o interesse pela atividade turística comercial, promover exposições, seminários e rodadas de negócios, observado a Lei nº 2.098 de 25 de julho de 2016 – “Institui o Programa de Turismo Educativo para Alunos”.

Art. 2º. O Município poderá articular-se com o Ministério de Meio Ambiente e de Turismo, associações e entidades representativa devidamente documentada, interessada em organizar o evento disposto no “caput” do art. 1º, bem como, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário formalizar parceria com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 3º. Para planejamento e realização das finalidades expressas no art. 1º desta lei incumbe ao Poder Executivo, no âmbito da Secretaria própria de Desenvolvimento Econômico aliado ao órgão executivo de turismo, formular vínculo com o Ministério do Turismo e pleitear o disposto no art. 2º da portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013, bem como, celebrar convênio com poderes públicos e privados para promover e divulgar o Evento sem ônus para o Município.

Art. 4º. A programação do evento será desenvolvida por delegação do Poder Executivo, conjuntamente pela Secretaria própria, Conselhos Municipais de Ambiente e de Turismo e entidades públicas e privadas ligadas as atividades comercial, ambiental, artesanal e turística em Araruama.

Art. 5º. O Poder Executivo divulgará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a programação e localização da **Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais**, em local de fácil acesso as informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicações essenciais para a difusão das informações, no âmbito de suas competências, e no sítio da Prefeitura.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais de rede mundial de computadores (internet).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a empreender parcerias para a elaboração de cartilhas e folders com informações úteis sobre a **Expo-Feira Sport Show Ambiental de Plantas e Flores Naturais e Artesanais** e a diversidade de atração turística e comercial de Araruama com objetivo de ampliar a divulgação dos pontos turísticos e, promover e valorizar o desenvolvimento turístico e comercial de Araruama.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 14 de agosto de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente